



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



www.ribeiraoclaro.com.br

CONTRATO 016/2009 (PMRC)

19
540

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2009 (PMRC) – REGISTRO DE
PREÇOS**

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, PARA PREPARO DA
MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO; PARA USO
DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA, E, PARA CONFEÇÃO DE
CESTAS BÁSICAS UTILIZADAS PARA PREMIAÇÃO DE INCENTIVO DA
ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, CONFORME ESTABELECE A LEI
MUNICIPAL Nº 058/2003**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a Srª. **SILVIA BORBA ZANDONÁ CADENASSI**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.047.931-0 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 017.539.829-10, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CASA DE CARNE PÉROLA DO NORTE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 80.859.937/0001-56, com sede à Rua Dr. João Pessoa, 500-B, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelos sócios-administradores: **LUIZ ANTONIO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 9.276.455-SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 328.444.769-53, e **TEREZINHA MARIA CHIAROTTI DA SILVA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 1.251.695-SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 324.752.689-72, ambos residentes em Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342 de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 002/2009 (PMRC) - Registro de Preços, homologado em 06 de Fevereiro de 2009, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto: **aquisição de gêneros alimentícios diversos, para preparo da merenda escolar da Rede Pública Municipal de Ensino; para uso do Departamento Municipal de Cultura, e, para confecção de cestas básicas utilizadas para premiação de incentivo da Alfabetização de Jovens e Adultos (Lei Municipal nº 058/2003), conforme Edital de Pregão Presencial nº 002/2009 (PMRC) - Registro de Preços**, assim descrito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



www.ribeiraoclaro.com.br

Item	Descrição Produto	Marca	Apres	Quant	Vlr Uni (R\$)	Vlr Total (R\$)
2	Carne bovina fresca moída (músculo) - produto não transgênico, deve apresentar odor agradável, possuir consistência firme, não apresentar manchas escuras ou verdes, não deve estar pegajosa, não deve apresentar inervações ou contra peso.	Da Silva	Kilo	1.300	6,00	7.800,00

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 002/2009 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, pelo fornecimento do Item: 2, do Lote 1, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 03 (três) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no Depósito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes localizada na Rua Coronel Emílio Gomes, nº 522 ou no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 07 de Fevereiro de 2009 à 06 de Fevereiro de 2010, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 65, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 002/2009 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 30 (trinta) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0601	12	306	15	2	41	33903205	860	31110	MDE/PNAE	Merenda Escolar
0601	12	306	15	2	41	33903205	861	1000	Recursos ordinários livres	Merenda Escolar



0601	12	366	16	2	45	33903205	864	1000	Recursos ordinários livres	Merenda escolar
0601	12	366	16	2	46	33903100	864	1000	Recursos ordinários livres	Premiação cultura, artística, científica, esportiva e outras
0602	12	306	14	2	48	33903205	860	31110	MDE/PNAE	Merenda Escolar
0602	12	306	14	2	48	33903205	863	31114	MDE/PNAC	Merenda Escolar
0603	13	392	17	2	52	3390300712	902	1000	Recursos ordinários livres	Gêneros alimentícios p/ copa e cantina

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a *CONTRATADA* obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até XX (XX) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no Depósito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes localizada na Rua Coronel Emílio Gomes, nº 522 ou no local por ele indicado, correndo por conta da *CONTRATADA* as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
- Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o *CONTRATANTE* considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.



Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido tanto pela *CONTRATANTE* quanto pela *CONTRATADA*, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único: A *Contratada* reconhece os direitos do *Contratante* em casos de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A *Contratada* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A *CONTRATANTE* poderá aplicar à *CONTRATADA*, garantia a prévia defesa:

- a) Multa - A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



www.ribeiraoclaro.com.br

Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas;

- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da entrega e qualidade do objeto do presente Contrato, será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste Contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente Contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Parágrafo Terceiro: A *CONTRATADA* declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle dos produtos a serem adotados pelo *CONTRATANTE*.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 002/2009 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Atas & editais

Sexta-feira, 27 de março de 2009

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ</p> <p>EXTRATO DE CONTRATO N° 016/2009 - (PMRC)</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2009 - REGISTRO DE PREÇO</p> <p>Objeto: aquisição de gêneros alimentícios diversos, para preparo da merenda escolar da Rede Pública Municipal de Ensino; para uso do Departamento Municipal de Cultura, e, para confecção de cestas básicas utilizadas para premiação de Jovens e Adultos (Lei Municipal nº 058/2003).</p> <p>Contratada: CASA DE CARNE PÉROLA DO NORTE LTDA CNPJ/MF: 80.859.937/0001-56</p> <p>Valor: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).</p> <p>Pagamento: 30 (trinta) dias contados após entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal.</p> <p>Vigência: 07 de fevereiro de 2009 a 06 de fevereiro de 2010.</p> <p>Assinatura: 07 de Fevereiro de 2009.</p> <p>Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>ESTADO DO PARANÁ</p> <p>EXTRATO DE CONTRATO N° 014/2009 - (PMRC)</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2009 - REGISTRO DE PREÇO</p> <p>Objeto: aquisição de gêneros alimentícios diversos, para preparo da merenda escolar da Rede Pública Municipal de Ensino; para uso do Departamento Municipal de Cultura, e, para confecção de cestas básicas utilizadas para premiação de Jovens e Adultos (Lei Municipal nº 058/2003).</p> <p>Contratada: ERINEU BAGGIO EPP CNPJ/MF: 75.207.126/0001-30</p> <p>Valor: R\$ 5.222,00 (cinco mil duzentos e vinte e dois reais).</p> <p>Pagamento: 30 (trinta) dias contados após entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal.</p> <p>Vigência: 07 de fevereiro de 2009 a 06 de fevereiro de 2010.</p> <p>Assinatura: 07 de Fevereiro de 2009.</p> <p>Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>261.257,15</p> <p>Art 2º. Para dar cobertura aos Créditos abertos no artigo anterior, serão indicados recursos de Superávit Financeiro apura no Exercício anterior, conforme disposto no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64, oriundos do Contrato de Repasse nº 0227330-83/2007 firmado com o MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA e da Contrapartida do Município.</p> <p>Art 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</p> <p>Edifício da Prefeitura Municipal de Abatiá - Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de março do ano de dois mil e nove.</p> <p>Irton Oliveira Müzel Prefeito Municipal</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ DECRETO N° 13/2009.</p> <p>O Prefeito Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4320/64 e de acordo com a Lei Municipal nº. 408, de 26 de março de 2009, DECRETA:</p> <p>Art 1º. Fica autorizado a abertura no Orçamento Geral do Município de Abatiá - Estado do Paraná, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para a Secretaria da Agricultura Indústria Comércio.</p> <p>07 - SECRETARIA DA AGRICULTURA INDÚSTRIA COMÉRCIO</p> <p>001 - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA COM. E AGROPECUÁRIA</p> <p>20.606.07042-047 - Convênio Emater Paraná</p> <p>01315 - FR 000 - 3.3.30.41.00.00 - Contribuições - R\$ - 24.000,00</p> <p>Art 2º. Para dar cobertura aos Créditos abertos no artigo anterior, serão indicados recursos resultantes de anulação de dotações orçamentárias do Orçamento vigente descritas abaixo, conforme disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64.</p> <p>07 - SECRETARIA DA AGRICULTURA INDÚSTRIA COMÉRCIO</p> <p>001 - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA COM. E AGROPECUÁRIA</p> <p>20.606.07042-047 - Convênio Emater Paraná</p> <p>01310 - FR 000 - 3.3.50.41.00.00 - Contribuições - R\$ - 24.000,00</p> <p>Art 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</p> <p>Edifício da Prefeitura Municipal de Abatiá - Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de março do ano de dois mil e nove.</p> <p>Irton Oliveira Müzel Prefeito Municipal</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ</p> <p>EXTRATO DE CONTRATO N° 012/2009 - (PMRC)</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2009 - REGISTRO DE PREÇO</p> <p>Objeto: aquisição de gêneros alimentícios diversos, para preparo da merenda escolar da Rede Pública Municipal de Ensino; para uso do Departamento Municipal de Cultura, e, para confecção de cestas básicas utilizadas para premiação de incentivo da Alfabetização de Jovens e Adultos (Lei Municipal nº 058/2003).</p> <p>Contratada: IRMÃOS BECHARALTA CNPJ/MF: 77.698.280/0001-88</p> <p>Valor: R\$ 20.169,00 (vinte mil, cento e sessenta e nove reais).</p> <p>Pagamento: 30 (trinta) dias contados após entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal.</p> <p>Vigência: 07 de fevereiro de 2009 a 06 de fevereiro de 2010.</p> <p>Assinatura: 07 de Fevereiro de 2009.</p> <p>Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ DECRETO N° 11/2009.</p> <p>O Prefeito Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4320/64 e de acordo com a Lei Municipal nº. 405, de 26 de março de 2009, DECRETA:</p> <p>Art 1º. Fica autorizado a abertura no Orçamento Geral do Município de Abatiá - Estado do Paraná, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 474.998,74 (quatrocentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos), para a Secretaria de Educação Cultura e Esportes para a Construção de Escola de Educação Infantil - PROINFÂNCIA, conforme Convênio nº 830387/2007 firmado com FNDE.</p> <p>06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES</p> <p>001 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL</p> <p>12.365.06031-007 - Construção da Escola Educação Infantil - PROINFÂNCIA CONV. 830387/2007</p> <p>01165 - FR 000 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações - R\$ - 7.070,71</p> <p>01165 - FR 123 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações - R\$ - 467.928,03</p> <p>Art 2º. Para dar cobertura aos Créditos abertos no artigo anterior, serão indicados recursos de Superávit Financeiro apurados no Exercício anterior, conforme disposto no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64, oriundos do Convênio nº 830387/2007/Ministério do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e da Contrapartida do Município depositada na conta bancária vinculada ao referido Convênio.</p> <p>Art 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</p> <p>Edifício da Prefeitura Municipal de Abatiá - Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de março do ano de dois mil e nove.</p> <p>Irton Oliveira Müzel Prefeito Municipal</p>	<p>Art 2º. Para dar cobertura aos Créditos abertos no artigo anterior, serão indicados recursos de Superávit Financeiro apura no Exercício anterior, conforme disposto no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64, oriundos do Contrato de Repasse nº 0227330-83/2007 firmado com o MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA e da Contrapartida do Município.</p> <p>Art 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</p> <p>Edifício da Prefeitura Municipal de Abatiá - Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de março do ano de dois mil e nove.</p> <p>Irton Oliveira Müzel Prefeito Municipal</p>	

